

PORTARIA CRCSE Nº. 024, DE 16 DE JANEIRO DE 2024.

Designa funcionários (as) para exercer a função de Gestor e de Fiscal de contrato, para o exercício de 2024, firmados nos termos da Lei nº. 8.666/93.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

Considerando que cabe à Autarquia, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

Considerando a necessidade de resguardar e promover a gestão e a fiscalização dos contratos/aditivos firmados durante a vigência da Lei nº. 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º Designar colaboradores para exercer a função de fiscal de contrato, de ata de registro de preços e de carta-contratos, para o exercício de 2024, conforme quadro abaixo:

TERMOS DE CONTRATO		
CONTRATO	CONTRATADO	FISCAL
001/2021	Telefônica Brasil S.A	Felipe Rabelo Araujo
005/2021	Brasil dental Operadora de Planos Odontológicos S.A.	Sandra Carla Pino Santana
007/2021	OPIX Serviços de Tecnologia EIRELI	Antônio Adelino da Silva
9912592305/ 2022	ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	Felipe Rabelo Araujo
010/2021	Data Corpore Serviços e Representações Ltda	Antônio Adelino da Silva
007/2020	CI Centro de Informações LTDA.	Antônio Adelino da Silva
001/2019	Porto Seguro – Companhia de Seguros Gerais	Antônio Adelino da Silva
005/2018	Porto Seguro – Companhia de Seguros Gerais	Antônio Adelino da Silva

002/2022	Atualização Profissional Contábil e Jurídica Ltda	Sandra Carla Pino Santana
004/2022	Alysson dos Santos Silva	Ana Paula Machado Costa
005/2022	Multserv Manutenção Predial LTDA	Antônio Adelino da Silva
001/2023	Adilson Santos de Jesus – AD PRINT	Antonio Adelino da Silva
003/2023	LIV – Emissora e Gerenciadora	Simone Alves de Souza Santana
004/2023	COSMED	Sandra Carla Pino Santana
005/2023	Agência AEROTUR LTDA.	Gabriela Marques Silva
006/2023	ALTERDATA Tecnologia em Informática LTDA.	Sandra Carla Pino Santana
007/2023	ALFAMAWEB Informática LTDA.	Ana Paula Machado Costa
013/2023	Multserv Manutenção Predial Ltda	Sandra Carla Pino Santana
014/2023	Clínica São Rafael LTDA	Sandra Carla Pino Santana
017/2023	Centro De Integração Empresa Escola CIEE	Sandra Carla Pino Santana
018/2023	Instituto Nacional De Seleções e Concursos – INSTITUTO SELECON	Rita de Cassia Moura Correia dos Santos
019/2023	Data Corpore Serviços e Representações LTDA	Antonio Adelino da Silva
020/2023	Yotech Soluções	Antonio Adelino da Silva
021/2023	Movi Elevadores e Escadas Rolantes LTDA	Gabriela Marques Silva

Art. 2º A fiscalização das contratações de palestrantes e instrutores, seja pessoa física ou jurídica, ficará sob a responsabilidade da Assessora de Desenvolvimento Profissional.

Art. 3º A fiscalização dos serviços de telefonia fixa, água e esgotamento sanitário básico e publicações na imprensa oficial ficará sob a responsabilidade da Assessoria da Presidência do CRCSE.

Parágrafo único. Competirá ainda, a Diretoria Executiva do CRCSE, a fiscalização dos contratos vigentes, quando das férias dos seus respectivos fiscais.

Art. 4º A fiscalização das despesas enquadradas no inciso I e II do artigo 24, da Lei Federal nº. 8.666/93, que não necessitem da elaboração de termo de contrato ou de Carta-Contrato ficará sob a responsabilidade do Chefe do Setor Solicitante, sendo que a despesa solicitada pela Diretoria Executiva ficará sob a responsabilidade da Assessoria da Presidência, nos termos da Portaria que aprova a rotina de processamento de despesa no âmbito do CRCSE.

Art.5º Competirá aos fiscais dos contratos:

I - zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II - acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III - indicar as eventuais glosas das faturas;

IV - informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V - providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

VI - registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII - manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

Art. 6º Designar as funcionárias: Marylia Grazielle Barreto Oliveira, como Gestora Efetiva e Sandra Regina Menezes dos Santos, como Gestora Suplente, dos Contratos Administrativos firmados e vigentes nos termos Lei nº. 8.666/93, no exercício de 2024.

Art. 7º São atribuições da gestora dos contratos:

I - gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

II - indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III - solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

IV - conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

V - consultar, em tempo hábil, antes do encerramento da vigência contratual, sobre o interesse do Contratado (a) na prorrogação e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

VI - manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII - informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

VIII - propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

IX - prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo os seus efeitos, no que couber, a 02 de janeiro de 2024.



CONTADOR IONÁS SANTOS MARIANO
Presidente do CRCSE